

CARTA DE ARACAJU

Em Defesa da Liberdade Associativa e das Atribuições
Privativas dos Auditores de Controle Externo do Brasil

Os membros institucionais do **Conselho de Representantes da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC**, integrado por suas 23 afiliadas, reunidos presencial e extraordinariamente com a Diretoria da ANTC na Cidade de Aracaju-SE, nos dias 6 e 7 de junho de 2022, em torno do tema “**Em defesa da liberdade associativa no Brasil e da regularidade da atuação dos 33 Tribunais de Contas**”, apresentam a presente carta à sociedade brasileira com o fim de reafirmar o seu compromisso com a defesa do fiel cumprimento das decisões do Supremo Tribunal Federal, das atribuições privativas dos Auditores de Controle Externo do Brasil e do direito universal à liberdade associativa afiançado pela Constituição de 1988.

Durante a agenda realizada no Estado de Sergipe, os representantes das associações se reuniram com o Presidente do Tribunal de Justiça e com o Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, com Conselheiros do Tribunal de Contas e com Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe, e também com Senadores da República que representam o referido Estado no Senado Federal.

O objetivo das audiências institucionais foi defender o direito à liberdade e à representação associativa, assim como o fiel cumprimento da decisão unânime do STF no âmbito da ADI nº 6.655-SE, a qual consagra as atribuições privativas do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Estado de Sergipe (Analista de Controle Externo II) para o exercício da função de controle externo – o que abrange as atividades finalísticas de direção, supervisão, coordenação, assessoramento, execução e instrução processual - em todas as unidades finalísticas de controle externo que congregam as competências finalísticas equivalentes às do Órgão de Instrução do Tribunal de Contas da União previsto nos arts. 11 e 40 da Lei nº 8.443, de 1992.

Além dessa agenda de representação política em defesa do pleno exercício do direito fundamental à liberdade associativa e das atribuições privativas da classe, os membros do Conselho de Representantes participaram de *workshop* realizado pela Diretoria da ANTC com o objetivo de debater o conteúdo do Projeto de Lei Complementar nº 79, de 2022, apresentado à Câmara dos Deputados, para edição de normas gerais sobre fiscalização financeira da

administração direta e indireta nas três esferas de governo, além de dispor sobre um padrão mínimo nacional que assegure, de fato, a simetria organizacional e funcional do Órgão de Fiscalização e Instrução dos 33 Tribunais de Contas exigida pelo art. 75 da Constituição da República, dentre outras medidas sujeitas a normas gerais que competem ao Congresso Nacional.

O Conselho de Representantes da ANTC defende o direito de todo cidadão de questionar a atividade estatal como elemento fundamental da democracia, mas vê com preocupação e assombro a utilização das instituições democráticas para oprimir e calar a voz dos representantes de classe, especialmente quando o que se almeja é reprimir a representação dos Auditores de Controle Externo do Brasil. Também reafirma o compromisso de todas as afiliadas da ANTC com a defesa dos objetivos estatutários, com destaque para as atribuições dos Auditores de Controle Externo do Brasil e para o combate ao assédio moral.

Repudia com veemência toda e qualquer ação corrosiva ao direito fundamental de associação e do livre exercício de representação dos pares durante o mandato classista, afirmado como pilar das liberdades de todo cidadão. Os Auditores de Controle Externo do Brasil não aceitam a censura ou a repressão, tampouco a interdição do debate e da representação pela mordaza ou por intimidações veladas ou explícitas, pois a democracia não pode prescindir da voz de todos.

Considerando que medidas corrosivas à liberdade associativa comprometem o dever de informar e de representar a classe, visando ao alcance dos objetivos estatutários, o Conselho de Representantes da ANTC sintetizou as preocupações e as reivindicações dos Auditores de Controle Externo do Brasil na reunião extraordinária realizada em Sergipe, ocasião em que reafirmou os seguintes compromissos estatutários:

- 1) Defender o exercício pleno do **direito universal à liberdade e atuação associativa** de estatura constitucional, combatendo toda forma de assédio - explícito ou velado - aos Auditores de Controle Externo em razão do exercício do mandato em entidade de classe, nacional e local, no legítimo cumprimento do dever de representar e de informar os filiados em todo país, considerando que o STF, guardião da Lei Maior, afiança, protege e incentiva a atividade associativa nacional com o propósito de aperfeiçoar e defender o funcionamento das instituições às quais os filiados são vinculados, não se limitando a matérias de interesse corporativo, conforme assentado na ADI nº 1.127-8;
- 2) Pugnar pelo compromisso institucional dos 33 Tribunais de Contas em **combater**

condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho nas Cortes de Contas, seguindo a **Resolução CNJ nº 351/2020**, assinada pelo Presidente do órgão, Ministro Luiz Fux, para instituir **política de prevenção ao assédio**, alicerçada em princípios que exaltam o respeito à dignidade da pessoa humana, a não-discriminação e o respeito à diversidade, dentre outros, além de incentivar o noticiante a **buscar orientação e suporte externo de entidades representativas**, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou pedido de acompanhamento às instâncias institucionais (art. 13, § 3º);

- 3) Buscar o pleno **cumprimento da decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº 6.655-SE**, com o imediato afastamento de todos os agentes comissionados em unidades responsáveis por atividades finalísticas de controle externo, abrangendo as atividades privativas e indissociáveis de planejamento, coordenação, execução e supervisão das auditorias, inspeções e instruções processuais de natureza de controle externo, bem assim que as funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento que envolvam atividades finalísticas típicas de controle externo sejam ocupadas, exclusivamente, por Auditores de Controle Externo, dada a necessária compatibilidade com a natureza do cargo, a complexidade e responsabilidade das atribuições, e o requisito mínimo de investidura exigido no concurso público específico para atividades finalísticas de controle externo;
- 4) Pugnar, em todos os Tribunais de Contas, pela adoção de **atividade remota durante o exercício do mandato classista em entidade associativa de caráter nacional ou local**, sem aumento da meta ou incidência de qualquer desconto em razão desse exercício, seguindo a prática já vigente no Tribunal de Contas da União, sob pena de comprometer o pleno exercício do mandato em entidade de classe assegurada pela jurisprudência do STF, segundo a qual os artigos 5º, inciso XVII, 8º e 37, inciso VI “**alçam a liberdade de associação ao patamar de direito fundamental alicerçado pela Constituição Federal**” [ARE 0114096-91.2018.8.21.7000 RS - 0114096-91.2018.8.21.7000, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ-e 169 20/08/2018];
- 5) Reivindicar a **realização de concurso para Auditor de Controle Externo** em todos os Tribunais de Contas onde há comissionados e desvios de função nas atividades finalísticas de controle externo, bem como nos que não observam proporcionalidade no número de cargos comissionados, com vistas a materializar a **exigência constitucional de quadro**

próprio de pessoal e correção das disfunções ainda presentes em alguns Tribunais, em desacordo com os artigos 73 e 75 da Constituição Federal e a jurisprudência assentada no Tema 1010 do STF;

- 6) Envidar esforços para a **padronização nacional da fiscalização financeira da administração pública** nas três esferas de governo, por meio de debates e mobilização da classe em todo país para garantir a aprovação dos avanços institucionais propostos no Projeto de Lei Complementar nº 79, de 2022, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad, com vistas ao aperfeiçoamento das ferramentas de autocontrole a cargo do Poder Executivo, assim como a organização e o funcionamento de órgãos permanentes e essenciais à fiscalização financeira, abrangendo o exercício das funções de controle interno, de controle externo e do sistema nacional de auditoria do SUS, além das medidas efetivas de fomento ao controle social.

Aracaju-SE, 20 de junho de 2022

